



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

- **EMENTA: 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**
- **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2018**
- **FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO 13K)**
- **OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**
- **APLICAÇÃO DO ARTIGO 65 § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**
- **CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A EMPRESA D. DIAS DA SILVA EIRELI - ME**
- **CNPJ Nº 15.519.376/0001-84**

Vem ao exame desta Coordenação de Controle Interno, para fins de emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**, em que a Sra. DERLEIA DIAS DA SILVA, representante da Empresa D. Dias da Silva Eireli – ME, em expediente direcionado a Comissão Permanente de Licitação, solicita o Termo Aditivo de revisão de Preço, correspondendo em **3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento)** ao item 01: **carga de gás** – Gás liquefeito de petróleo, tipo Propano-Butano, capacidade 13k, que equivale a **R\$ 3,00 (Três reais)** por unidade, ficando **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** a que se reporta a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**.

Justificando que, a Distribuidora PETROBRÁS anunciou no dia 05/11/2018 o aumento no Botijão de 13k para R\$ 25,07, nas refinarias, preço médio sem tributos. Entendendo que a Empresa deve manter sua margem de lucro à época do Registro de Preços e verificando que seu distribuidor aumentou em valores reais o equivalente a R\$ 3,00 (Três reais) no valor unitário do Produto, solicita assim o 1º Termo Aditivo para o bem do equilíbrio financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Ata Contrato).

É o breve relato. Passo a opinar.

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2018 em referência a que faz alusão à parte consulente tem **valor originário contratado na ordem de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

O valor a ser acrescido no percentual de **3,43%** (Três vírgula quarenta e três por cento), acrescentando a ordem de **R\$ 3,00** (Três reais) no valor registrado que passará do valor de **R\$ 87,50** (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para **R\$ 90,00** (Noventa reais) a unidade do produto, sobre o saldo de **1.600** (Mil e seiscentos) Botijas de GÁS, REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **NÃO ULTRAPASSANDO O PERCENTUAL LEGAL.**

Destarte, não bastasse à uniformidade da doutrina em admitir a alteração de cláusulas regulamentares ou de serviço no contrato administrativo, o art. 65, II, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 vem de autorizar, expressamente, essa possibilidade, nestes termos:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (DESTAQUEI)

Imobilizar as cláusulas regulamentares ou de serviços, nos contratos administrativos, importaria impedir a Administração de acompanhar as inovações tecnológicas, que também atingem as atividades do Poder Público e reclamam sua adequação às necessidades dos administrados.

O entendimento de Marçal Justen Filho, em "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", 8ª EDIÇÃO, 2001, Dialética - São Paulo, pp. 549/553:

Alteração do Contrato no direito Administrativo

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse. Em virtude da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição do interesse público.

“Diógenes Gasparini, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 6ª edição, 2001, Editora Saraiva, São Paulo, pp. 567/568, leciona no mesmo sentido, verbis:”

IV - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Conceito: O contrato é lei entre as partes. É a velha máxima romana prescrevendo que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda). Apesar de ser assim, em algumas hipóteses, a doutrina e o Direito Positivo têm admitido a sua alteração.

Por evidente, só em determinadas circunstâncias e sob certas condições a alteração é legítima. Alteração é, pois, toda modificação que o contrato pode sofrer.

No caso em tela as cláusulas e condições consignadas no **1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2018**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, respeitando toda a norma vigente.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, manifesta-se esta Coordenação de Controle pela **APROVAÇÃO** do 1º TERMO ADITIVO em referência, eis que está **REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.**

É o Parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 18 de Janeiro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019